

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N.º 107/2023

Lacimar Cezário Silva
Relator da Comissão

Tendo essa comissão, recebido na data de 31/07/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, *o Projeto de Lei n.º 50 de 05 de julho de 2023, oriundo do Poder Executivo, de autoria do Prefeito de Itaúna Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa com o n.º 107/2023, no qual “Fixa prazo para cumprimento de concessão de uso de imóvel público à empresa ALBC Transporte e logística Eireli e dá outras providências;”* e, tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

Inicialmente, o supramencionado PL em tela, visa oportunizar à empresa ALBC Transportes e Logística Eireli, novo prazo para início e conclusão das obras de instalações no imóvel concedido pela municipalidade.

Ressalte-se que, deve ser esclarecido, que a empresa apresentou justificativa pelo atraso no investimento da construção da sede no imóvel concedido, tendo em vista a instabilidade do cenário econômico que afetou, principalmente o mercado de transporte rodoviário e, conseqüentemente, a captação de recursos, além da falta de mão de obra para a construção civil.

Contudo, diante do exposto, não restou outra opção senão a prorrogação do prazo para instalação no local, conforme decisão administrativa do Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos autos do Processo Administrativo de nº 3.466/23.

Constata-se que o referido Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o art.º 28, inciso II alínea (A) em conformidade com o art.º 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, esse relator entende que o Projeto em tela, encontra-

se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2023.

Lacimar Cézario da Silva
Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator:

Giordane Alberto Carvalho
Membro

Leonardo Alves dos Santos
Membro